



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CONTRATO Nº 04 /2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E JOSÉ GERALDO DOS REIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Rua Av. Padre Ivo Soares de Matos N.º598, bairro Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, e do CPF. n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **JOSÉ GERALDO DOS REIS** inscrita no CNPJ sob n.º 14.085.076/0001-71, com sede à Rua Antônio Lopes Filho, n.º 881, bairro Honório José da Silva, na cidade de Delfinópolis- M.G., representada pelo seu proprietário o Senhor **JOSÉ GERALDO DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua na Rua Antônio Lopes Filho, n.º881, bairro José Honório da Silva, na cidade de Delfinópolis - M.G., portador da cédula de identidade RG n.º M-33.014.937-4, SSP/SP e do CPF n.º 281.830.918-22, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de CONSERTOS, TROCA E REMENDOS EM PNEUS por parte do **CONTRATADO** supra qualificado para atender todos os veículos desta Prefeitura, conforme Solicitação de Serviços n.º 21293/2018.

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 - O pagamento será efetuado **PARCELADO E MENSAL**.

2.2 - O valor do presente contrato é de **R\$ 3.525,00 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais)**.

Conforme discriminado na planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant.	V.Unitário	V. Total
01	Conserto de pneus de trator, carreta e retro escavadeira dianteiro 700 x 16 e 750 x 16	60	R\$ 10,00	R\$600,00
02	Conserto de pneus de trator, retro escavadeira trás, pá carregadeira e patrol	65	R\$ 45,00	R\$2.925,00

Cláusula Terceira – Das Condições de Pagamento

3.1 - O pagamento será feito mensalmente mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, ficando reservado o direito da **CONTRATANTE** de efetuá-lo até o dia 5 de cada mês, após apresentação das referidas notas.

Cláusula Quarta - Da dotação Orçamentária

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 07 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

FICHA: 190/0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quinta – Do Reequilíbrio Econômico - Financeiro

5.1 – Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário, a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprovem a alta do valor.

Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1 - A vigência do presente CONTRATO é para o exercício de 2018, com início na data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2018, podendo, no entanto, ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e comprovada sua necessidade, a critério do Chefe do Executivo.

Cláusula Sétima - Da Alteração

7.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Legislação Aplicável

8.1 - Aplica – se a execução deste CONTRATO a lei n.º 8.666/93, atualizada pelas leis 8.884/94 e 9.648/98.

Cláusula Nona - Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

9.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da quantidade inicial, atualizada deste CONTRATO, conforme o §1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

9.2 - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, conforme o artigo 71 da lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômica - financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis – MG;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

10.2 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de cancelar o presente **CONTRATO** no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante notificação à **CONTRATADO**.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

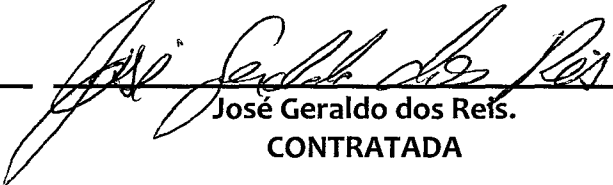
Fica eleito o foro da Comarca de Cássia – MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito.

Delfinópolis/MG, 02 de Janeiro de 2018.

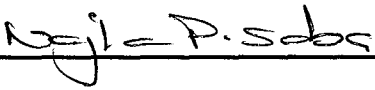


Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE




José Geraldo dos Reis.
CONTRATADA

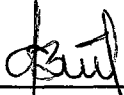
TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF: 183.244.838-02



Nome: **ADRIANO DE ALMEIDA**
CPF: 068934806-10

Visto: 

Assessoria Jurídica
Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676